



### SUMÁRIO

#### ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ..... 1

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA ADM Nº 006/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.....1

#### ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ..... 1

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 13 DE JANEIRO 2023 .....1

#### LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... 7

AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO E PREGÃO ELETRONICO.....7

### ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA ADM Nº 006/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS -TO, no uso de suas atribuições legais e prevista na Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, retifica a Portaria ADM Nº 006/2022, 12 de Janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 418, no dia 12 de Janeiro de 2022, página 3.

#### RETIFICAÇÃO:

Onde lê: “**Art.1º**- Conceder, o pedido do servidor **KILSON RODRIGUES BRITO**, CPF de nº 024.991.371-26, AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, retorno de sua Licença por Interesse Particular a partir do dia



**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

04 de janeiro de 2023. Concedida pela Portaria de nº 003/2021 de 15 de janeiro de 2023.

**Art.1º**- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2023. Revogam - se as disposições em contrário.”

Leia-se: “**Art.1º**- Conceder, o pedido do servidor **KILSON RODRIGUES BRITO**, CPF de nº 024.991.371-26, AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, retorno de sua Licença por Interesse Particular a partir do dia 04 de janeiro de 2023, concedida pela Portaria de nº 003/2021 de 15 de janeiro de 2021.

**Art.2º**- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2023. Revogam - se as disposições em contrário.”

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EM DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2023.

**Jadson Pereira da Fonseca Chaves**  
Secretário de Administração e Planejamento

### ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 13 DE JANEIRO 2023

*“Estabelece critérios e orienta quanto aos procedimentos de matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Tocantins para o ano letivo de 2023”.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, no uso de suas atribuições que lhe confere por meio da Portaria



GAB nº 067/2022 de 28 de setembro de 2022, considerando o direito fundamental à educação e o dever do Estado previstos no artigo 205 da Constituição Federal, bem como as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para regulamentar a Estrutura de Organização e Funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II; e a Educação de Jovens e Adultos – EJA - 1º segmento do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, estaduais e municipais, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), *Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica* (DCNEB), *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil* (DCNEI) a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular do Estado do Tocantins (DCT), observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

**Art. 2º** Regulamenta normas e procedimentos relacionados a: Nomenclatura das Turmas, Lotação das Turmas, Idade da Matrícula, Horário de Funcionamento, Carga Horária, Atendimento em Jornada Integral, Planejamento, Rotina, Avaliação e Registros no Sistemas (SIGE).

### CAPÍTULO II

#### DA NOMENCLATURA DAS TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I E II

**Art. 3º** A Educação Infantil será oferecida em: creche e pré-escola. Reconhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, a BNCC definiu três grupos por faixa etária: bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas.

I - Creche:

Bebês (Berçário I e Berçário II)

Crianças bem pequenas (Maternal I, Maternal II e Maternal III)

II - Pré-escola:

Crianças pequenas (Pré-escola I e Pré-escola II)

### CAPÍTULO III

#### IDADE PARA MATRÍCULA

**Art. 4º** A idade mínima, exigida para matrícula na educação infantil, será:

I – Crianças Bem Pequenas:

- a) de 1 ano e 6 meses a 1 ano e 11 meses - **Maternal I** (um ano e seis meses completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula);
- b) de 2 anos até 2 anos e 11 meses - **Maternal II** (dois anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula);
- c) de 3 anos até 3 anos e 11 meses - **Maternal III** (três anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula).

II – Crianças Pequenas:

- a) de 4 anos a 4 anos e 11 meses) – Pré-Escolar I; (quatro anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula)
- b) de 5 anos a 5 anos e 11 meses – Pré-Escolar II (cinco anos completos, ou a completar até o dia 31 de março do ano da matrícula).

**Art. 5º** A idade mínima, exigida para matrícula no 1º ano, do Ensino Fundamental é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

**Art. 6º** A data do corte etário para matricular as crianças nas turmas, será 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, conforme a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018. Com ressalvas para as crianças que, até a data da publicação da RESOLUÇÃO Nº 2, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março.

### CAPÍTULO IV

#### DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATOS

**Art. 7º** – Considera-se estudante novato:



- I – o transferido, oriundos das redes de Ensino Federal, Estadual, Municipal ou Particular;  
 II – o que abandonou em qualquer período letivo.

### **CAPÍTULO V**

#### DA DOCUMENTAÇÃO PARA OS NOVATOS

**Art. 8º** - No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. *Cópia* da Certidão de Nascimento;
- II. Histórico Escolar ou Declaração em caso de transferência;
- III. Ficha de Aproveitamento Individual, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo;
- IV. *Cópia* da Carteira de Identidade (Quando houver);
- V. *Cópia* do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI. *Cópia* do Cartão de Vacina atualizada;
- VII. *Cópia* do Comprovante de Residência *atualizado*;
- VIII. *Cópia* do Cartão do SUS;
- IX. *Cópia* do Número do NIS do aluno, cadastrados no Auxílio Brasil;
- X. Termo declaratório ou Laudo Médico de doença crônica e/ou degenerativa;
- XI. Autorização de uso de imagem;
- XII. Os estudantes procedentes de outros países deverão ser matriculados e orientados pela Unidade Escolar a proceder à regularização de sua vida escolar, conforme resolução vigente.

**Art. 9º** – Os alunos de etnia indígena estão dispensados dos itens IV e VII.

**Parágrafo Único** – Somente deverão ser aceitas declarações com data de emissão inferior a 30 dias. Após prescrito este prazo a Unidade de Ensino deverá observar o Regimento Escolar.

### **CAPÍTULO VI**

#### HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 10º** O horário de funcionamento das escolas municipais será:

- I – Educação Infantil: CMEI e Pré-Escola
  - a) Atendimento parcial para as escolas urbana, sendo: no período matutino, entrada às 07 horas e saída às 11 horas e 15 minutos ou no período vespertino atendimento, entrada às 13 horas e saída as 17 horas e 15 minutos.

- b) Atendimento parcial para as escolas do campo, sendo: no período matutino, entrada às 08 horas e saída às 12 horas e 15 minutos.

- c) Atendimento em jornada integral escolas urbanas, sendo entrada às 07:30 horas e saída às 17 horas.

- d) Atendimento em jornada integral escolas do campo, sendo entrada às 08 horas e saída às 15 horas.

II - Ensino Fundamental I e II:

- a) Atendimento parcial para as escolas urbana, sendo: no período matutino, entrada às 07 horas e saída às 11 horas e 15 minutos.

- b) Atendimento parcial para as escolas do campo, sendo: no período matutino, entrada às 08 horas e saída às 12 horas e 15 minutos.

- c) Atendimento em jornada de ensino integral urbana, sendo: no período matutino, entrada às 07 horas e saída às 11 horas e 15 minutos, com contraturno, entrada às 13 horas e saída às 16 horas e 15 minutos. No período vespertino, entrada às 13 horas e saída às 17 horas e 15 minutos, com contraturno, entrada às 07 horas e saída às 10 horas e 15 minutos.

- d) Atendimento em jornada integral escolas do campo, sendo entrada às 08 horas e saída às 15 horas.

### **CAPÍTULO VII**

#### DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

**Art. 11º** – Para constituição de turmas em Unidades de Ensino, localizadas no Perímetro Urbano:

I. Creche Municipal de Educação Infantil – CMEI:

- a) Maternal I –10 alunos por turma, máximo de 15 alunos 1 auxiliar;

- b) Maternal II –15 alunos por turma, máximo de 20 alunos 1 auxiliar;

- c) Maternal III – 15 alunos por turma, máximo de 20 alunos 1 auxiliar;

- d) Pré-Escolar I e II – 20 alunos por turma, e no máximo 25 alunos;

II. Ensino Fundamental:

- a) Ensino Fundamental I - 1º ao 2º ano - 25 alunos por turma e máximo de 30 alunos;

- b) Ensino Fundamental I – 3º ao 5º ano – 25 alunos por turma e máximo de 30 alunos;



- c) Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano - 25 alunos por turma e máximo de 30 alunos;

**Art. 12º** – Em qualquer modalidade de ensino, que incluir alunos público alvo da Educação Especial, mediante a comprovação por meio de laudo médico, ou deficiência visível e se houver o auxiliar de sala (profissional com ensino médio curso de aperfeiçoamento na área), permanece o quantitativo de alunos descritos no Art. 11º

### CAPÍTULO VIII

#### CARGA HORÁRIA

**Art. 13º** O ano letivo do Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II será de, no mínimo, 200 dias letivos e carga horária anual mínima de 800 horas, conforme o Art. 24, inciso I da LDB/1996.

**Art. 14º** A carga horária anual conforme a etapa ofertada:

I – Educação Infantil: CMEI e Pré-Escola

a) Atendimento parcial, no mínimo, 800 (oitocentas horas);

b) Atendimento em jornada integral, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentos horas);

II - Ensino Fundamental I e II:

a) Atendimento parcial, no mínimo, 800 (oitocentas horas);

b) Atendimento em jornada integral, 1.400 (mil e quatrocentas horas);

### CAPÍTULO IX

#### ATENDIMENTO EM JORNADA INTEGRAL

**Art. 15º** A organização de atendimento nas Escolas se constitui para atender faixas etárias diversas nos termos da Lei nº 9.394/96, em jornada integral de, no mínimo, 7 horas diárias, ou parcial de, no mínimo, 4 horas.

**Art.16º** Com a oferta em jornada integral, os alunos terão maior **tempo de permanência** no ambiente escolar, com currículo, projeto político-pedagógico e infraestrutura das unidades adequadas ao atendimento.

**Art.17º** O Sistema Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Tocantins - TO contempla a oferta de atividades no contraturno para a modalidade de jornada de ensino Integral no Fundamental I e II.

Ofertando as seguintes atividades diversificadas complementares: Coral, Dança, Esporte e Jogos, Experiência Matemática e Hora da Leitura.

### CAPÍTULO X

#### PLANEJAMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 18º** O plano de aula do professor da Educação Infantil será elaborado semanalmente e apresentado a coordenação da unidade escolar.

**Art. 19º** A unidade escolar deverá promover, momento de planejamento coletivo semanal com todos os professores e coordenação pedagógica.

**Art. 20º** O planejamento na Educação Infantil será de acordo com as legislações e orientações educacionais, tendo em vista que o professor planeje e ofereça contextos com intencionalidade pedagógica que permitam à criança: conviver, brincar, participar, explorar, experimentar e conhecer.

**Art. 21º** Planejar atividades que provocam o desenvolvimento e a aprendizagem da criança, envolvendo os espaços da instituição, as diferenças de linguagens, garantindo os direitos de aprendizagem articulados aos campos de experiências e buscando atingir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

**Art. 22º** O planejamento precisa ser visto como uma oportunidade de autoria criativa do trabalho pedagógico, dessa forma, cabe ao professor considerar as experiências e conhecimentos de mundo das crianças, bem como grupos etários atendidos, garantindo práticas contextualizadas e narrativas permeadas pela interação e a brincadeira, conforme orienta a e DCT (2019).

**Art. 23º** Ao planejar é importante que o professor leve em consideração as modalidades organizativas do trabalho pedagógico da Educação Infantil:

I - Atividades de cotidiano: são atividades permanentes, que acontecem todos os dias, estão intrinsecamente ligadas à rotina.

II - Atividades de tema ou projeto: são atividades desenvolvidas a partir de temas geradores ou projetos conforme as necessidades e interesses das crianças.



III – Atividades de sequência: são um conjunto atividades ordenadas, articuladas entre si, planejadas para ensinar etapa por etapa.

IV - Atividades ocasionais: são atividades que permitem trabalhar um contexto/tema que se considera valioso, mesmo não tendo correspondência com o cotidiano, tema ou projeto.

### **CAPÍTULO XI**

#### **ORGANIZAÇÃO DA ROTINA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 24º** A organização da rotina na Educação Infantil será desenvolvida com uma estrutura das ações pedagógicas, que levem em consideração as necessidades de desenvolvimento das crianças das diferentes faixas etárias.

**Art. 25º** A equipe pedagógica e os professores deverão elaborar a rotina com intencionalidade pedagógica e de maneira flexível, baseando-se sempre nas necessidades e na escuta sensível das crianças.

**Art. 26º** As práticas estruturadas na rotina da unidade escolar precisam considerar a integralidade e indivisibilidade das dimensões: expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural das crianças.

**Art. 27º** Na organização diária do trabalho educativo terá tempos estabelecidos para as atividades, como: acolhida, roda de conversa, cantos de experiência/ cantinhos, leitura feita pelo professor/contação de histórias, leitura feita pela criança, desenho, brincadeiras dirigidas, brincadeiras livres, refeições, sono, banho, dentre outros.

### **CAPÍTULO XII**

#### **PLANEJAMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 28º** O plano de aula do professor será elaborado semanalmente e apresentado semanalmente à coordenação da unidade escolar.

**Art. 29º** A unidade escolar deverá promover momento de planejamento coletivo semanal com todos os professores e coordenação pedagógica.

**Art. 30º** O planejamento no Ensino Fundamental será de acordo com as legislações e orientações

educacionais, tendo em vista que o professor planeje para garantir o desenvolvimento das competências e habilidades de cada componente curricular.

**Art. 31º** Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o planejamento valorizará as situações lúdicas de aprendizagem, apontando para a necessária articulação com as experiências vivenciadas na etapa da Educação Infantil.

**Art. 32º** Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.

**Art. 33º** Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o planejamento deverá contemplar o delineamento do projeto de vida dos alunos e buscar estabelecer uma articulação não somente com os anseios desses jovens em relação ao seu futuro, como também com a continuidade dos estudos no Ensino Médio.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 34º** A avaliação na Educação Infantil terá caráter processual e contínua, permitindo um monitoramento constante do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças dando vistas ao aprimoramento da prática do professor.

**Art. 35º** A unidade escolar deverá criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e avaliar o desenvolvimento e as aprendizagens das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, conforme a DCNEI (2010).

**Art. 36º** O professor deverá elaborar o Relatório Individual Descritivo das crianças da CMEI e da pré-escola como documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto





às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem.

**Art. 37°** A unidade escolar deverá preencher a Ficha de Acompanhamento Individual das crianças do CMEI e da pré-escola, por meio do SIGE Sistema, ao final de cada bimestre, como um dos procedimentos da avaliação, sem caráter de promoção.

#### CAPÍTULO XIV

##### DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 38°** Nos anos iniciais (1° e 2° Ano) do Ensino Fundamental, a avaliação tem caráter formativo e acontece por meio de observações, registros individuais, acompanhamento individual e coletivo, bem como, através da aplicação de diversos estilos de atividades que apresentam os conceitos/habilidades alcançadas pelos alunos.

**Art. 39°** A avaliação nas turmas do Ensino Fundamental, do 3º ao 9º ano, acontece de forma contínua em todos os aspectos possíveis, nos critérios conceituais, procedimentais e atitudinais e finalizando com a avaliação somativa para aquisição de notas com pontuação de 0 a 10.

**Art. 40°** As disciplinas da parte diversificada não serão avaliadas por meio de notas e conceitos, o processo de avaliação dos alunos acontecerá considerando a avaliação formativa, observando os registros dos professores, a frequência e participação dos alunos nas atividades.

**Art. 41°** A coordenação pedagógica tem a responsabilidade de organizar a reunião, bimestralmente, com as famílias para apresentar o desempenho dos alunos e entregar o boletim.

**Art. 42°** O rendimento dos alunos poderá ser acompanhado pelas famílias, por meio do acesso ao SIGI Sistemas.

#### CAPÍTULO XV

##### REGISTROS NO SISTEMA (SIGE)

**Art. 43°** Para a etapa da Educação Infantil, serão registrados no SIGE Sistema:

- I - A frequência escolar;
- II - O planejamento semestral, mensal e diário;
- III - A ficha de acompanhamento individual;

**Art. 44°** Para a etapa do Ensino Fundamental, serão registrados no SIGE Sistema:

- I - A frequência escolar;
- II - O planejamento semestral, mensal e diário;
- III - O boletim;
- IV – Ficha de acompanhamento individual do aluno;
- V - Declaração Escolar;
- VI - O histórico escolar.

**Art. 45°** O planejamento deverá ser registrado no SIGE Sistema, conforme as orientações curriculares de cada etapa:

I – Educação Infantil

a) Os registros do planejamento anual e mensal deverão ser inseridos no sistema pelo professor constando: as competências gerais, os campos de experiências, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a metodologia, os materiais, a avaliação e as referências bibliográficas.

b) O registro do planejamento diário deverá ser inserido no sistema pelo professor contemplando: o detalhamento das atividades, o código dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a intencionalidade pedagógica.

II - No Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, o registro do planejamento anual e mensal do professor no SIGE Sistemas deverá apresentar as competências gerais a serem trabalhadas, a unidade temática, os objetos de conhecimento, as habilidades, as metodologias, a avaliação e as referências bibliográficas.

**Art. 46°** As fichas de acompanhamento individual para Educação Infantil deverão ser preenchidas no SIGE Sistema bimestralmente, levando em consideração o nível de aprendizagem em que se encontra a criança, utilizando as siglas: **S** – Sim; **N**- Não; **Parcialmente**; **NT**- Não Trabalhado.

**Art. 47°** As fichas de acompanhamento individual das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental deverão ser preenchidas no SIGE Sistemas bimestralmente, levando em consideração o nível de aprendizagem em que se encontra o aluno, utilizando as siglas: **NT** – Não Trabalhado; **I**-Iniciado; **EP**- Em Processo; **C**- Consolidado.



**Art. 48º** No histórico escolar gerado pelo SIGE Sistema as disciplinas da parte diversificada, que não serão avaliadas por meio de notas e conceitos, apresentará a descrição marcada pelo asterisco (\*).

**Art. 49º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 13 de janeiro de 2023.

**ELIETE OLIVEIRA BARROS**

Secretária Municipal de Educação

## LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO E PREGÃO ELETRONICO

O município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, torna público os seguintes processos licitatórios:

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023:**

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, TENDO COMO OBJETIVO A HABILITAÇÃO DE EMPRESAS E/OU PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, com abertura de propostas prevista para o dia 01 de fevereiro de 2023, às 08h00min (horário local).

**Local da Realização dos Certames:** Prefeitura Municipal, situada na Av. Pará, nº 178, Centro, Dois Irmãos do Tocantins - TO. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis a todos os interessados na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO – sala de licitações, no horário compreendido entre 07hs às 17hs e no site <http://www.doisirmaos.to.gov.br>, Mais informações através do Fone: (63) 3362-1228.

**PREGÃO ELETRONICO FME Nº 001/2023:**

contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar rural dos estudantes da rede pública de ensino do município de Dois Irmãos do Tocantins - TO. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:00h do dia 27/01/2023. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE

TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br>. Informações: telefone (63) 3362-1228. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <http://www.doisirmaos.to.gov.br>, Mais informações através do Fone: (63) 3362-1228 e-mail: [cpl@doisirmaos.to.gov.br](mailto:cpl@doisirmaos.to.gov.br).

**Gerciran Saraiva Silva**  
Prefeito